



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 732/97

De 25 de agosto de 1997

"Cria o Distrito Industrial de Itapetinga".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Veredores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Itapetinga, Estado da Bahia, com área de 500.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados), consoante a escritura pública de desapropriação, do Tabelionato do Primeiro Ofício, da Comarca de Simões Filho Bahia, sob matrícula nº 1.627, livro 015, fls.106 de 18.06.1997, e registrada no Cartório de Imóveis, Hipotecas e Tit. e Documentos, da Comarca de Itapetinga-Bahia, sob nº de matrícula 9.937, livro 2-Am, fls.60, de 19.06.1977, cuja área demarcada situa-se entre o Km 167, da Br-415, no município de Itapetinga-Bahia, pertencente a Sra. Vitória Régia de Oliveira Costa, a seguir descrita: iniciando-se do marco MP-1, localizada na faixa de limite da Br-415, a aproximadamente 30 metros do centro do trevo de acesso à cidade, pelo bairro de Vila Isabel, com rumo de 45º 32' 34" NE, pela faixa da referida via de acesso à cidade, e distância de 44.400 metros, chega-se ao marco MP-2; daí com rumo de 19º 18' 25" NE, na mesma faixa limite e distância de 74,185 metros, chega-se ao marco MP-3; daí, com rumo de 13º 42' 34" NE, na mesma faixa limite de acesso à cidade e distância de 174,606 metros, chega-se ao marco MP-4; daí, com rumo de 15º 36' 25" NE, na mesma faixa limite de acesso e distância de 65.199 metros, chega-se ao marco MP-5; daí, com rumo de 16º 34' 24" NW, na mesma faixa de acesso e distância de 47,200 metros, chega-se ao marco MP-6; daí, com rumo de 31º 12' 36" NW, na mesma faixa de acesso e distância



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 732/97.

de 27,600 metros, chega-se ao marco MP-7; daí, com rumo de $42^{\circ} 51' 52''$ NW, pela mesma faixa limite de acesso e com distância de 14,400 metros, chega-se ao marco MP-8; deste, com rumo de $51^{\circ} 42' 35''$ NW, pela mesma faixa limite de acesso e distância de 54,377 metros, chega-se ao marco MP-9; daí, com rumo de $53^{\circ} 07' 03''$ NW, pela mesma faixa limite de acesso e distância de 87,591 metros, chega-se ao marco MP-10, com rumo de $55^{\circ} 33' 21''$ NW, ainda na mesma faixa de acesso e distância de 84,400 metros, chega-se ao marco MP-11; daí, com rumo de $66^{\circ} 06' 56''$ SW limitando-se com o bairro Vila Isabel e distância de 88,400 metros, chega-se ao marco MP-12; daí, com rumo de $66^{\circ} 17' 02''$ SW seguindo o mesmo limite da Vila Isabel e distância de 53,400 metros, chega-se ao marco MP-13; daí, com rumo de $66^{\circ} 39' 54''$ SW, seguindo o mesmo limite da Vila e distância de 59,597 metros, chega-se ao marco MP-14; daí, com rumo de $66^{\circ} 46' 21''$ SW continuando com o mesmo limite da Vila Isabel e distância de 62,250 metros, chega-se ao marco MP-15; daí, com rumo de $64^{\circ} 31' 20''$ SW, prosseguindo o mesmo limite da Vila Isabel e distância de 55,600 metros, chega-se ao marco MP-16; daí, com rumo de $64^{\circ} 22' 49''$ SW, seguindo o mesmo limite da Vila Isabel e distância de 67,466 metros, chega-se ao marco MP-17; deste, com rumo de $64^{\circ} 47' 55''$ SW, continuando com o mesmo limite da Vila Isabel margeando o cemitério do bairro e distância de 29,600 metros, chega-se ao marco MP-18; deste, com rumo de $64^{\circ} 09' 24''$ SW, limitando-se com propriedade de Vitória Régia de Oliveira Costa, nas imediações de um campo de futebol e distância de 86,400 metros, chega-se ao marco MP-19; daí, com rumo de $77^{\circ} 17' 14''$ SW, prosseguindo o limite com a propriedade de Vitória Régia de Oliveira Costa e distância de 50,800 metros, chega-se ao marco MP-20; daí, com rumo de $81^{\circ} 17' 42''$ SW, seguindo o mesmo limite anterior e distância de 166,210 metros, chega-se ao marco MP-21; daí, com rumo de $80^{\circ} 52' 35''$ SW, seguindo o mesmo limite anterior e distância de 125,195 metros, chega-se ao marco MP-22; daí, com rumo de $80^{\circ} 41' 09''$ SW, seguindo o mesmo limite anterior e distância de 90,788 metros, chega-se ao marco MP-23; daí, com rumo de $13^{\circ} 27' 25''$ SE, limitando-se com a mesma proprietária de distância de 482,314 metros, chega-se ao marco MP-24; daí, com rumo de $77^{\circ} 08' 41''$ NE, limitando-se com a faixa de domínio da BR-415 e distância



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 732/97.

de 40.288 metros, chega-se ao marco MP-25; daí, com rumo de 77° 45' 33" NE, com o mesmo limite anterior e distância de 93,200 metros, chega-se ao marco MP-26; daí, com rumo de 76° 51' 07" NE seguindo o mesmo limite anterior e distância de 149,579 metros, chega-se ao marco MP-27; daí, com rumo de 77° 58' 55" NE, seguindo o mesmo limite anterior da BR-415 e distância de 36,800 metros, chega-se ao marco MP-28; daí, com rumo de 76° 58' 10" NE, prosseguindo no mesmo limite anterior e distância de 147,982 metros, chega-se ao marco MP-29; daí, com rumo de 77° 26' 58" NE, seguindo o mesmo limite da BR-415 e distância de 128,883 metros chega-se ao marco MP-30; daí, com rumo de 77° 04' 11" NE, seguindo o mesmo limite anterior e distância de 292,559 metros, em direção ao ponto de partida marco MP-01, início do polígono descrito, perfazendo uma área total de 500.000,00 (quinhentos mil metros quadrados) e uma extensão períimétrica de 2.971,369 metros, obedecendo cálculos analíticos após levantamento do polígono no campo orientado pelo Norte Magnético, adaptadas às coordenadas, conforme projeto elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, autarquia da estrutura da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração. Pela Outorgante Expropriada foi dito que aceitava o preço indenizatório pela área total desapropriada de 500.000,00 (quinhentos mil metros quadrados) o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) recebido neste ato em moeda legal e corrente do país, através da ordem Bancária de nº 3498-1 que é depositado na Conta Corrente nº 206.500/4, Agência 0052, do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANERB da cidade de Itapetinga-Bahia, da expropriada, transferindo, desde logo, o domínio, direitos e servidões, todas as acessões e eventuais benfeitorias, razão porque dá a Outorgada Compradora Expropriante, plena, geral e irrevogável quitação ao valor recebido, imitando-se na posse definitiva do dito imóvel, para nada mais vir a reclamar, no presente ou no futuro, obrigando a Expropriada, por força desta Escritura e da Cláusula "CONSTITUTIVA", inclusive, a responder pela evicção de direitos, fazendo esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores. Pela Outorgada Expropriante foi dito que, sendo uma Autarquia Estadual, entidade de direito público interno, goza de todos privilégios concedidos ao Estado da Bahia, bem como, em decorrência da desapropriação da referenciada área de terras, está isenta de recolhimento do Imposto de Trans

Bel. Adalmar Enácio da Silva

Secretário de Administração

CONFIDENTIAL

Renan Ferreira dos Santos

Secretário de Fazenda

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetininga, em 15 de agosto de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 732/97. missão Inter Vivos. Finalmente, disse a Outorgante Expropriada Vendedora que a área estava livre e desembaraçada de qualquer 'ônus reais ou pessoais e que assumia a responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser interpostas, de referência à área ora desapropriada, inclusive com fulcro de dominialidade, isentando, desde já, a Outorgada Expropriante, por qualquer indenização que porventura venha a ser pleiteada. Assim disseram, convencionaram, aceitaram, outorgaram e me pediram a presente, que lavrei e aceitei em nome dos interessados. Declaro que foram emitidas as guias de: I. Taxa pela prestação de Serviços, incidente sobre o presente ato, consoante Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ nº 511753, emitido por este Cartório, estando autenticado pelo Banco arrecadador: II. Declaração Sobre Operação Imobiliária, pertinente à presente transação, em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 090/85. Declaro finalmente, que, de acordo com a Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 93.240, de 09.09.86 ficam consignados na presente escritura os seguintes documentos: A. Certidão Negativa de Débito a que alude a presente transação, que fica aqui arquivada, expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Itapetinga-Bahia; b. certidão negativa de ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativa ao imóvel, expedida pelo Cartório Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas-Bahia; c. Outras ações reais - Declara (m), sob pena de responsabilidade civil e penal, o Outorgante Expropriado Vendedor que existem outras ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidente sobre o imóvel, quer de natureza real ou pessoal; d. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, expedida em nome do Outorgante Expropriado Vendedor, nesta data fica arquivada nestas Notas. Tendo sido dispensadas pelas partes, as testemunhas instrumentárias deste ato, conforme faculta o disposto da Lei Federal nº 6.952/81.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 25 de agosto de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo

Prefeito

assinaturas no verso.